

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **Guilherme Krieger Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 35.301.364/0001-96**, para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação se enquadra no conceito de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, há a obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação às especificações do serviço demandado pela Administração.

Examinando a justificativa apresentada vê-se que, nada obstante a contratação seja através de escritório de advocacia, substancialmente a contratação do objeto com o referido escritório dá-se em razão da expertise extraordinária do seu sócio, Dr. Guilherme Krieger, a respeito do tema Consórcios Públicos:

Dr. Guilherme Krieger, que é Advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 27.692 (desde 2009), Graduado em Direito pela Univali – Campus Itajaí/SC, Especialista em Licitações, Saúde Pública e Consórcios Públicos, Cursando Especialização em Gestão Pública de Saúde no Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein/SP, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Católica/SC, Consultor Técnico da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, Integrante da Diretoria do Colegiado Estadual de Procuradores e Advogados Municipais de Santa

Catarina – CEPAM/SC, atuante no Colegiado de Consórcios da FECAM e na ACISSC – Associação dos Consórcios Públicos de Saúde de Santa Catarina. Atualmente presta Assessoria e Consultoria Jurídica para os Consórcios CISAMARP e CODEPLAN. Realizou a implantação na Nova Lei de Licitações nos Consórcios acima mencionados, bem como nos Municípios de Urupema, Papanduva e no CICENOP/PR.

Ainda, comprovam os requisitos da inexigibilidade, os seguintes documentos do CONTRATADO: Nota de Emprenho Inexigibilidade Urupema - contratação de assessoria jurídica e capacitação de agentes públicos para contratações públicas de acordo com a lei 14.133/21; Extrato de Inexigibilidade 03/2022 CISAMARP/SC; Atestado de Capacidade Técnica do CISONORDESTE/SC assessoria e consultoria jurídica a Consórcios Públicos de Saúde; Atestado de Capacidade Técnica ACISSC; Inexigibilidade Papanduva; Inexigibilidade Codeplan; Contrato Assessoramento CICENOP/PR; Certificados como Palestrante - capacitação de normativas para consórcios Públicos da lei 14.133/2021 – EGEM e CNM.

Avaliando o exposto acima, percebe-se que, de fato, a contratação do escritório GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para que seu sócio, Dr. Guilherme Krieger, preste serviços de consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, se encaixa em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sendo assim, havendo profissional de notória especialização, especialmente por sua atuação na CNM Confederação Nacional dos Municípios, Colegiado de Consórcios da FECAM e ACISSC – Associação dos Consórcios Públicos de Saúde de Santa Catarina, além de possuir vasta experiência em consultoria para Consórcios públicos, torna-se inviável a contratação de outro profissional.

**Detalhamento da proposta:**

Item	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	06	R\$ 6.333,33	R\$ 38.000,00

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação

(inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Concórdia – SC, 29 de outubro de 2024.

Luciano Altenhofen  
Prefeito de Xavantina  
Presidente CIS AMAUC

Marlon Gabriel Candeia  
Diretor Executivo do CIS AMAUC

ANEXO I

<https://cisamauc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Formalizacao-Demanda.pdf>

ANEXO II

<https://cisamauc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Termo-de-referencia.pdf>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 1/2024**

**Minuta de Contrato**

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, CEP 89.700-905, Concórdia – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Luciano Antonio Altenhofen, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.364/0001-96, com endereço na Rua Ricardo Ladmann, nº 468, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, CEP 89.218-200, neste ato representada legalmente pelo Sr. Guilherme Krieger, inscrito no CPF sob nº 041.041.689-47, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 4/2024 do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria jurídica especializada em Consórcios Públicos, correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) horas, no prazo de 6 (seis) meses, sendo mensalmente apuradas, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagem ou reuniões virtuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios (DOM), podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do fornecimento do objeto deste contrato será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal atestada e comprovantes de regularidade com os fiscos federal, estadual e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS**

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na cláusula segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na cláusula terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.05 - 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de contrato;
- II. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste termo de contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;
- V. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela indenização das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada, as quais serão reembolsadas pela contratante;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato;
- II. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;
- IV. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- VII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IX. Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- X. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO**

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- III. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

**Parágrafo Primeiro** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** - Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;
- II. Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21;
- III. Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo Terceiro** - A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

- I. Lei 14.133/2021;
- II. Código Civil;
- III. Código Processo Civil;
- IV. Código Processo Penal;
- V. Demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Concórdia, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN  
Presidente CIS AMAUC  
CONTRATANTE

Guilherme Krieger  
GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA